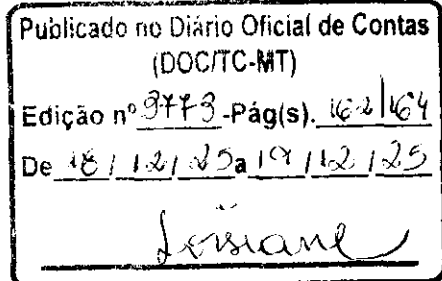


Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 3.072/2025



SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.107/2001 E 1.931/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação do quadro de pessoal "TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM" da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, acrescentando e alterando dispositivos e anexo da Lei Municipal nº 1.107/2001 (Servidores da Administração Municipal) e Lei nº 1.931/2011 (Servidores do IPREAF).
- Art. 2.º** Altera o ANEXO VI (TABELA 40 HORAS) e ANEXO VII (TABELA 30 HORAS) que trata da Tabela de Vencimentos específico para o perfil ocupacional de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM, previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), da Lei nº 1.107/2001 (Servidores da Administração Municipal); ANEXO IV (40 HORAS) e ANEXO IV(A) (30 HORAS) da Lei nº 1.931/2011 (Servidores do IPREAF), conforme a seguir:

ANEXO VI da Lei 1107/2001 e ANEXO IV da Lei 1931/2011

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - 40H

			Classes				
			A	B	C	D	E
Coef.			1,00	1,35	1,60	1,85	2,00
Níveis	1	1,00	R\$ 3.143,78	R\$ 4.244,10	R\$ 5.030,05	R\$ 5.815,99	R\$ 6.287,56
	2	1,07	R\$ 3.362,45	R\$ 4.539,20	R\$ 5.382,16	R\$ 6.223,11	R\$ 6.727,88
	3	1,14	R\$ 3.583,91	R\$ 4.838,28	R\$ 5.734,26	R\$ 6.630,23	R\$ 7.167,82
	4	1,21	R\$ 3.805,98	R\$ 5.135,37	R\$ 6.086,37	R\$ 7.037,36	R\$ 7.609,95
	5	1,28	R\$ 4.024,04	R\$ 5.432,45	R\$ 6.438,46	R\$ 7.444,47	R\$ 8.048,08
	6	1,35	R\$ 4.244,10	R\$ 5.729,56	R\$ 6.790,54	R\$ 7.851,60	R\$ 8.488,24
	7	1,42	R\$ 4.464,17	R\$ 6.026,63	R\$ 7.142,67	R\$ 8.258,71	R\$ 8.928,34
	8	1,49	R\$ 4.684,24	R\$ 6.323,71	R\$ 7.494,78	R\$ 8.665,84	R\$ 9.273,48
	9	1,56	R\$ 4.904,30	R\$ 6.620,81	R\$ 7.846,88	R\$ 9.072,96	R\$ 9.808,60
	10	1,63	R\$ 5.124,37	R\$ 6.917,90	R\$ 8.198,99	R\$ 9.480,08	R\$ 10.248,76
	11	1,70	R\$ 5.344,43	R\$ 7.214,98	R\$ 8.551,09	R\$ 9.887,20	R\$ 10.688,86
	12	1,77	R\$ 5.564,50	R\$ 7.512,07	R\$ 8.903,20	R\$ 10.294,31	R\$ 11.129,00

ANEXO VII da Lei 1107/2001 e ANEXO IV(A) da Lei 1931/2011



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - 30H

		Classes					
		A	B	C	D	E	
Coef.		1,00	1,35	1,60	1,85	2,00	
Níveis	1	1,00	R\$ 2.357,84	R\$ 3.183,08	R\$ 3.772,54	R\$ 4.362,00	R\$ 4.715,68
	2	1,07					
	3	1,14	R\$ 2.687,94	R\$ 3.628,72	R\$ 4.300,70	R\$ 4.972,69	R\$ 5.375,88
	4	1,21					
	5	1,28	R\$ 3.018,03	R\$ 4.074,34	R\$ 4.828,85	R\$ 5.583,36	R\$ 6.036,06
	6	1,35					
	7	1,42	R\$ 3.348,13	R\$ 4.519,98	R\$ 5.357,01	R\$ 6.194,04	R\$ 6.696,26
	8	1,49					
	9	1,56	R\$ 3.678,23	R\$ 4.965,61	R\$ 5.885,17	R\$ 6.804,73	R\$ 7.356,46
	10	1,63					
	11	1,70	R\$ 4.008,32	R\$ 5.411,23	R\$ 6.413,31	R\$ 7.415,39	R\$ 8.016,64
	12	1,77					

Art. 3.º- Aos servidores vinculados a tabela do perfil de TNM, conservar-se-á os mesmos critérios da estrutura dos demais “Técnico de Nível Médio”, visto que suas atribuições e estrutura permaneceram intactas e sempre será regulamentada por critérios de:

I - Progressão funcional baseada em desempenho, qualificação e tempo de serviço;

II - Requisitos de escolaridade mínima compatíveis com a complexidade das atribuições;

III - Estrutura remuneratória composta por vencimento básico, gratificações específicas e incentivos à produtividade.

Art. 4.º- Ficam acrescido o inciso V no § 1.º, e alterados os §§ 2.º, 3.º todos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.107/2001, e acrescido o inciso V no § 1.º, e alterados os §§ 2.º, 3.º todos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.931/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

Lei 1.107/2001

Art. 10 - ...

§ 1.º - ...

V - Classe E – segundo curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.

§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C, 03 (três) anos da Classe C para D e 03 (três) anos da Classe D para E.

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

(...)

Lei 1.931/2011

Art. 7º- ...

§ 1.º - ...

V - Classe E – segundo curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.

§ 2º- A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C, 03 (três) anos da Classe C para D e 03 (três) anos da Classe D para E.

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

Art. 5º- A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, incluindo os critérios de progressão, avaliação de desempenho e enquadramento funcional.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Autoriza-se a reedição da Lei n.º 1.107/2001 e da Lei n.º 1.931/2011 com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 16 de dezembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



testemunhas que também assinam em lugar próprio, para que produza entre si e seus sucessores os efeitos legais.

Alta Floresta/MT, 16 de dezembro de 2025.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

IENOMAT – INSTITUTO EDUCACIONAL DO NORTE DE MATO GROSSO JOSÉ ANTONIO TOBIAS

Reitor

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

Valdemar Gamba

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 029/2025

Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Alta Floresta / MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos, notificada as seguintes empresas:

CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CEBAP, inscrita no CNPJ sob Nº 09.152.106/0001-85. Processo Administrativo nº 2408018900100129301;

Atualmente em lugar incerto e não sabido, para, interpor recurso administrativo, e/ou solicitar boleto para pagamento da multa administrativa, no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sendo que esta se faz por edital, com fundamento no artigo 42-A, inciso II do Decreto Federal n. 2.181/97 e artigo 9, inciso VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022.

Alta Floresta – Mato Grosso, 18 de Dezembro de 2025

Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Alta Floresta / MT

CMPDC/PROCON/AF

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.073/2025

SÚMULA: "INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – PERFIL PROFISSIONAL: AGENTE DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica instituído o adicional de periculosidade para os servidores efetivos ocupantes do cargo de TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – PERFIL PROFISSIONAL: AGENTE DE TRÂNSITO, no efetivo exercício da função, e expostos a atividades e operações perigosas, nos termos desta Lei.

§ 1.º- O adicional instituído nos termos do caput deste artigo será pago no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do subsídio do cargo, em razão de atividades de risco e perigosas reconhecidas pela Lei Federal 14.684/2023.

Art. 2.º- O valor do adicional previsto no artigo 1.º se incorporará aos vencimentos ou salários para todos os efeitos, sendo, desse modo, considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias concedidas, inclusive aposentadoria.

Art. 3.º- São consideradas atividades ou operações perigosas para efeitos desta Lei aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente dos profissionais a colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes de trânsito.

Art. 4.º- Não são consideradas atividades e operações perigosas para efeito do recebimento do adicional de periculosidade:

I- as atividades de ensino, exercidas com a finalidade de formar, qualificar, capacitar, especializar ou reciclar os servidores, realizadas em empresa, escolas ou eventos públicos;

II- as atividades de gestão dos servidores, quando não expostos às condições perigosas;

III- as operações de telecontrole ou outros sistemas de monitoramento eletrônico de segurança, quando não expostos a condições perigosas e/ou quando não procedam revistas pessoais.

Art. 5.º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 16 de dezembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.072/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.107/2001 E 1.931/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA,

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação do quadro de pessoal "TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM" da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, acrescentando e alterando dispositivos e anexo da Lei Municipal n.º 1.107/2001 (Servidores da Administração Municipal) e Lei n.º 1.931/2011 (Servidores do IPREAF).

Art. 2.º- Altera o ANEXO VI (TABELA 40 HORAS) e ANEXO VII (TABELA 30 HORAS) que trata da Tabela de Vencimentos específico para o perfil ocupacional de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM, previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), da Lei n.º 1.107/2001 (Servidores da Administração Municipal); ANEXO IV (40 HORAS) e ANEXO IV(A) (30 HORAS) da Lei n.º 1.931/2011 (Servidores do IPREAF), conforme a seguir:

ANEXO VI da Lei 1107/2001 e ANEXO IV da Lei 1931/2011

Técnico de Nivel Médio - 40H

			Classes				
			A	B	C	D	E
Coef.			1,00	1,35	1,60	1,85	2,00
Níveis	1	1,00	R\$ 3.143,78	R\$ 4.244,10	R\$ 5.030,05	R\$ 5.815,99	R\$ 6.287,56
	2	1,07	R\$ 3.363,85	R\$ 4.541,20	R\$ 5.382,16	R\$ 6.223,12	R\$ 6.727,70
	3	1,14	R\$ 3.583,91	R\$ 4.838,28	R\$ 5.734,26	R\$ 6.630,23	R\$ 7.167,82
	4	1,21	R\$ 3.803,98	R\$ 5.135,37	R\$ 6.086,37	R\$ 7.037,36	R\$ 7.607,96
	5	1,28	R\$ 4.024,04	R\$ 5.432,45	R\$ 6.438,46	R\$ 7.444,47	R\$ 8.048,08
	6	1,35	R\$ 4.244,11	R\$ 5.729,55	R\$ 6.790,58	R\$ 7.851,60	R\$ 8.488,22
	7	1,42	R\$ 4.464,17	R\$ 6.026,63	R\$ 7.142,67	R\$ 8.258,71	R\$ 8.928,34
	8	1,49	R\$ 4.684,24	R\$ 6.323,72	R\$ 7.494,78	R\$ 8.665,84	R\$ 9.368,48
	9	1,56	R\$ 4.904,30	R\$ 6.620,81	R\$ 7.846,88	R\$ 9.072,96	R\$ 9.808,60
	10	1,63	R\$ 5.124,37	R\$ 6.917,90	R\$ 8.198,99	R\$ 9.480,08	R\$ 10.248,74
	11	1,70	R\$ 5.344,43	R\$ 7.214,98	R\$ 8.551,09	R\$ 9.887,20	R\$ 10.688,86
	12	1,77	R\$ 5.564,50	R\$ 7.512,08	R\$ 8.903,20	R\$ 10.294,33	R\$ 11.129,00

ANEXO VII da Lei 1107/2001 e ANEXO IV(A) da Lei 1931/2011

Técnico de Nivel Médio - 30H

			Classes				
			A	B	C	D	E
Coef.			1,00	1,35	1,60	1,85	2,00
Níveis	1	1,00	R\$ 2.357,84	R\$ 3.183,08	R\$ 3.772,54	R\$ 4.362,00	R\$ 4.715,68
	2	1,07	R\$ 2.522,89	R\$ 3.405,90	R\$ 4.036,62	R\$ 4.667,35	R\$ 5.045,78
	3	1,14	R\$ 2.687,94	R\$ 3.628,72	R\$ 4.300,70	R\$ 4.972,69	R\$ 5.375,88
	4	1,21	R\$ 2.852,98	R\$ 3.851,52	R\$ 4.564,77	R\$ 5.278,01	R\$ 5.705,96
	5	1,28	R\$ 3.018,03	R\$ 4.074,34	R\$ 4.828,85	R\$ 5.583,36	R\$ 6.036,06
	6	1,35	R\$ 3.183,08	R\$ 4.297,16	R\$ 5.092,93	R\$ 5.888,70	R\$ 6.366,16
	7	1,42	R\$ 3.348,13	R\$ 4.519,98	R\$ 5.357,01	R\$ 6.194,04	R\$ 6.696,26
	8	1,49	R\$ 3.513,18	R\$ 4.742,79	R\$ 5.621,09	R\$ 6.499,38	R\$ 7.026,36
	9	1,56	R\$ 3.678,23	R\$ 4.965,61	R\$ 5.885,17	R\$ 6.804,73	R\$ 7.356,46
	10	1,63	R\$ 3.843,28	R\$ 5.188,43	R\$ 6.149,25	R\$ 7.110,07	R\$ 7.686,56
	11	1,70	R\$ 4.008,32	R\$ 5.411,23	R\$ 6.413,31	R\$ 7.415,39	R\$ 8.016,64
	12	1,77	R\$ 4.173,37	R\$ 5.634,05	R\$ 6.677,39	R\$ 7.720,73	R\$ 8.346,74

Art. 3.º- Aos servidores vinculados a tabela do perfil de TNM, conservar-se-á os mesmos critérios da estrutura dos demais "Técnico de Nivel Médio", visto que suas atribuições e estrutura permaneceram intactas e sempre será regulamentada por critérios de:

- I - Progressão funcional baseada em desempenho, qualificação e tempo de serviço;
- II - Requisitos de escolaridade mínima compatíveis com a complexidade das atribuições;
- III - Estrutura remuneratória composta por vencimento básico, gratificações específicas e incentivos à produtividade.

Art. 4.º- Ficam acrescido o inciso V no § 1.º, e alterados os §§ 2.º, 3.º todos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.107/2001, e acrescido o inciso V no § 1.º, e alterados os §§ 2.º, 3.º todos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.931/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

Lei 1.107/2001

Art. 10 - ...

§ 1.º - ...

V - Classe E – segundo curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.

§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C, 03 (três) anos da Classe C para D e 03 (três) anos da Classe D para E.

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

(...)

Lei 1.931/2011

Art. 7º- ...

§ 1.º - ...

V - Classe E – segundo curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.

§ 2º- A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C, 03 (três) anos da Classe C para D e 03 (três) anos da Classe D para E.

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

Art. 5.º- A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, incluindo os critérios de progressão, avaliação de desempenho e enquadramento funcional.

Art. 6.º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º- Autoriza-se a reedição da Lei n.º 1.107/2001 e da Lei n.º 1.931/2011 com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Art. 9.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 16 de dezembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOEDAS COMEMORATIVAS PARA ATIRADORES DA TURMA DE 2024 DO TIRO DE GUERRA 09-001, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT.

CONTRATADA: REMA ARTE ESPORTE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 93.280.592/0001-23.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Homologo a Dispensa de Licitação nº 067/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Alta Floresta/MT, 18 de dezembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA

PREFEITO MUNICIPAL